

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÕES

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO SEL Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece procedimentos para a Secretaria do Esporte e Lazer durante o período de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID - 19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a publicação do Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado.

Considerando que muitos projetos financiados pelo Pró-esporte RS, Lei nº 13.924/2012, possuem atividades direcionadas ao público e envolvendo aglomerações.

Considerando o previsto no artigo 25, III, da Instrução Normativa SEL nº 02, de 29 de abril de 2019, em relação à quantidade de solicitações de readequação.

Considerando a necessidade de organização da utilização dos espaços de Centro de Treinamento Esportivo do Estado do Rio Grande do Sul - CETE durante o período de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID - 19.

RESOLVE:

Art. 1º Os eventos da Secretaria do Esporte e Lazer serão cancelados ou adiados pelos próximos 30 dias.

Art. 2º. O atendimento presencial ao público na Secretaria do Esporte e Lazer, em todos os seus departamentos, estará suspenso pelos próximos 30 dias, devendo ser realizado pelo telefone, email ou outros meios não presenciais de comunicação.

Do Pró-esporte RS - Lei de Incentivo e do Fundo Estadual do Esporte

Art. 3º. Todos os projetos financiados pelo Pró-esporte RS via Lei de Incentivo e Fundo Estadual do Esporte que estão em período de execução estão automaticamente prorrogados pelo prazo de 60 dias, em razão da eventual necessidade de suspensão ou interrupção de suas atividades em virtude das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 4º. As alterações necessárias na execução do projeto deverão ser comunicadas através de requerimento para análise da equipe técnica para possibilitar as readequações nos projetos.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo deverá ser enviado através de ofício no Espaço do Proponente acessando o projeto e inserindo em "Outros Documentos".

§ 2º Deverá ser enviado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da(s) respectiva(s) atividade(s) e antes do término do período da execução do projeto .

Art. 5º A solicitações de que trata essa resolução não serão computadas nas quantidades de solicitações de readequação previstas no artigo 25, III, da Instrução Normativa SEL nº 02, de 29 de abril de 2019.

Do Centro de Treinamento Esportivo - CETE

Art. 6º. Estão suspensas todas as aulas e atividades em grupo, estando autorizadas no CETE somente as práticas individuais nos espaços externos, com exceção das academias ao ar livre, que estarão isoladas.

Art. 7º. Estão suspensos todos os eventos agendados por terceiros nos espaços do CETE.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JÚNIOR,

Secretário de Estado do Esporte e Lazer.

JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JÚNIOR
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros, 1501, 9º andar
Porto Alegre
Fone: 5132159428

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 17 de Março de 2020

Protocolo: **202000395427**

Publicado a partir da página: **211**



Nome do arquivo: Materia_42c1517e-2d98-432c-8563-112381e30ebe.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	17/03/2020 06:51:13 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.